



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00658/2017 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelo Poder Público, de Relatório Fiscal, de interesse público, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Lei Orçamentária Anual - LOA, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

§1º Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM será publicado em sítio da internet, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de justificativa, cadastrar e-mail no mencionado sítio para recebimento de cópia digital do Relatório.

§ 2º O Poder Executivo enviará cópia digital para todas as entidades sociais cadastradas na Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá as seguintes informações:

- I- valor do tributo arrecadado no semestre;
- II- valor do tributo:
 - a) lançado
 - b) parcelado;
 - c) inscrito na dívida ativa:
- III - número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes);
- IV - valor de renúncia fiscal por tributo;
- V- valor arrecadado por distrito.

Art. 3º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá informações sobre os valores cobrados de multas em razão do exercício do poder de polícia, conforme segue:

- I - modalidade de multa;
- II - distrito;
- III - situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito em dívida ativa);
- IV - número de autuados;

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em setembro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 94

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.